



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

**PORTARIA N. 004/2025**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO  
PRESENTES PORT-04/2025 NO PORTAL DE  
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-  
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 28/10/2025

*Anselmo Nogueira Dutra*  
Anselmo Nogueira Dutra  
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N° 046/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela legislação municipal vigente e pelo regulamento do processo de seleção de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a lisura, transparência e a regularidade do processo eleitoral para escolha de gestores escolares;

**CONSIDERANDO** o disposto nas normas que regulamentam a realização do pleito nas unidades escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as Comissões Eleitorais Locais em cada Escola e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) da Rede Municipal de Ensino do Município de São Miguel do Araguaia, com a finalidade de acompanhar, coordenar e executar os atos relativos ao processo eleitoral de escolha dos gestores escolares, zelando pela legalidade, transparência e regularidade do pleito.

**Art. 2º.** Cada Comissão Eleitoral Local será composta por 06 (seis) membros, sendo:

- I – dois profissionais da Educação;
- II – um servidor administrativo;
- III – um representante dos pais ou responsáveis legais;
- IV – um representante dos alunos com idade igual ou superior a 10 (dez) anos; e
- V – um representante do Conselho Escolar.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028**

**§1º.** É vedada a participação, nas Comissões Eleitorais Locais, de parentes dos(as) candidatos(as) aos cargos de gestor escolar.

**§2º.** Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão designados mediante indicação e registro em ata pela própria comunidade escolar.

**Art. 3º.** Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I – acompanhar todo o processo de escolha dos gestores escolares;
- II – designar, previamente, os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;
- III – confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais;
- IV – elaborar a folha de votantes, compreendendo servidores efetivos, pais ou responsáveis legais e estudantes regularmente matriculados com idade mínima de 10 (dez) anos;
- V – providenciar urnas, devidamente vedadas e rubricadas, bem como o livro de atas;
- VI – orientar e fiscalizar as Mesas Receptoras e Apuradoras quanto aos procedimentos de votação e apuração;
- VII – encaminhar o resultado final à Comissão Eleitoral Central, observados os prazos estabelecidos.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral Central, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, orientará os(as) Presidentes e Secretários(as) das Comissões Eleitorais Locais quanto aos procedimentos do pleito, promovendo reuniões e repassando instruções pertinentes.

**Art. 5º.** As Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, designadas pelas Comissões Eleitorais Locais, terão a seguinte composição e atribuições:

- I – serão constituídas por um Presidente, um Mesário e um Secretário;
- II – conduzirão a votação, a contagem e a apuração dos votos;
- III – rubricarão cédulas e conferir folhas de votantes;
- IV – identificarão os eleitores mediante documento comprobatório e colherão assinaturas no ato da votação;
- V – lavrarão ata circunstanciada dos trabalhos eleitorais;
- VI – comunicarão irregularidades à Comissão Eleitoral Local e, se necessário, à Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único.** É vedada a participação, nas Mesas Receptoras e Apuradoras, de pessoas com parentesco com candidatos(as).



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028**

**Art. 6º.** O processo de votação observará os seguintes procedimentos:

I – o atendimento aos educandos ocorrerá normalmente no dia do pleito;  
II – o Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral Local o material necessário à votação, incluindo urnas, cédulas, folhas de votantes e livro de atas;

III – cada servidor exercerá o direito de voto uma única vez por instituição, ainda que atue em mais de uma unidade;

IV – pais, mães ou responsáveis de alunos maiores de 18 (dezoito) anos não constarão nas folhas de votantes;

V – o pai, mãe ou responsável que também seja servidor da instituição votará como funcionário.

**Art. 7º.** Cada candidato poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Receptora e Apuradora de Votos, devendo este ser escolhido dentre os votantes e não possuir parentesco com candidatos.

**Parágrafo único.** O candidato é considerado fiscal nato, sendo vedada, durante a votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

**Art. 8º.** A apuração e proclamação dos resultados observarão os seguintes critérios:

I – a apuração dos votos será realizada na própria instituição, imediatamente após o encerramento da votação;

II – os membros da Mesa verificarão se o número de cédulas corresponde ao de assinaturas dos votantes;

III – serão considerados nulos os votos:

a) cujas cédulas não estiverem rubricadas;

b) que contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos;

c) que apresentarem o nome de mais de um candidato;

IV – a proclamação do resultado será realizada pela Comissão Eleitoral Local, que o encaminhará à Comissão Eleitoral Central com a ata e o ofício de resultado;

V – o resultado final do pleito será remetido à Secretaria Municipal de Educação para homologação e publicação oficial.

**Art. 9º.** Nas escolas situadas em assentamentos de reforma agrária e/ou fazendas, não haverá eleição para o cargo de gestor escolar, ficando a escolha a critério do(a) Dirigente Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Nas escolas conveniadas com entidades religiosas, o candidato ao cargo de gestor escolar será de livre escolha da Entidade, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital de seleção e seja submetido à apreciação da comunidade escolar.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

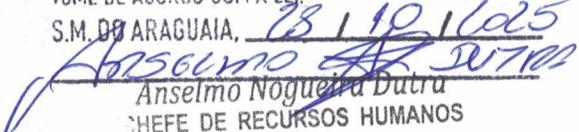
**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 28 dias do mês de outubro de 2025.

  
**NEYRA CAMARGO DE SENA**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO  
PRESENTES 28/10/2025 NO PORTAL DE  
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COSTUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 28/10/2025

  
Anselmo Nogueira Dutra  
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 046/2025

Neyra Camargo de Sena  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTE  
DECRETO N° 368/2025